



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**LEI Nº 1.438/2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA  
SOBRE A MULTA E JUROS DE MORA  
INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS  
MUNICIPAIS EM ATRASO**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de 100% (cem por cento) sobre multa e juros de mora incidentes sobre tributos municipais em atraso com referência não superior a 31/12/2003, a todos os contribuintes que pagarem à vista seus débitos tributários municipais até a data limite de 30/12/2004.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, respeitadas as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, em especial o artigo 14.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 11 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO**  
Prefeito